



**APREGOADO PELA  
MESA EM 25 FEV 2015**

**EMENDA N.º 3 ao PLL 140/2009**

Renomeia o parágrafo único do art. 2º, inclui § 2º no art. 2º ao Projeto de Lei do Legislativo n. 140/09; que obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

**Art. 1º** Renomeia o parágrafo único do art. 2º, incluindo § 2º, conforme segue:

“§2º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao setor competente do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Diretor de Arborização Urbana” ~~(NR)~~



**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada é Projeto de Lei do Legislativo n. 140/09, que obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Tal proposta ao PLL 140/09 pretende acrescentar o § 2º ao art. 2º, permitindo que o plantio venha ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao setor competente do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Diretor de Arborização Urbana

Com fundamento nas razões a serem expostas em Plenário, apresenta-se esta Emenda ao PLL 140/09, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

  
VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

